

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Araponga-MG

Ref.: Impugnação ao Edital Processo Licitatório N° 050/2024 - Pregão Eletrônico N° 006/2024

Prezado(a) Senhor(a),

Eu, Roger Antonio de Abreu, na qualidade de representante legal da empresa MS Pavimentação Ltda, inscrita sob o CNPJ nº 26.088.941/0001-12, com endereço completo em Mato Grosso N° 539, Sala 1505, Bairro Barro Preto - Belo Horizonte - MG, venho, por meio deste, formalizar a impugnação ao Edital do Processo Licitatório N° 050/2024 - Pregão Eletrônico N°006/2024, cujo objeto é o Registro de Preço objetivando a contratação de empresa especializada na área de pavimentação de vias, visando futuras e eventuais execuções de obra de pavimentação asfáltica no município de Araponga-MG.

A presente impugnação baseia-se especificamente no item 1 do Termo de Referência, onde é apresentada a planilha orçamentária de composição de custos sem a apresentação do BDI, e o mesmo aparenta estar zerado.

Argumentos:

1. Inviabilidade Econômica:

O BDI é essencial para cobrir despesas indiretas, como administração central, taxas, impostos, riscos, garantias, seguros e lucro. Zerá-lo implica que a empresa não terá condições de arcar com esses custos, comprometendo a execução do contrato. Uma proposta com BDI zerado não é sustentável financeiramente a longo prazo. Isso pode levar à interrupção dos serviços, inadimplência ou até mesmo à falência da empresa contratada.

2. Risco de Dano ao Interesse Público:

A ausência de BDI pode resultar na utilização de materiais de qualidade inferior e na contratação de mão de obra menos qualificada, comprometendo a qualidade e a durabilidade da obra ou serviço. Empresas que apresentam propostas com BDI zerado podem não ter capacidade financeira para concluir a obra ou serviço, levando a atrasos e possivelmente à necessidade de uma nova licitação.

3. Conformidade Legal:

O artigo 3º da Lei nº 8.666/1993, que regulamenta as licitações no Brasil, estabelece o princípio da economicidade, que visa garantir a contratação mais vantajosa para a administração pública. Uma proposta com BDI zerado contraria esse princípio, pois não reflete os custos reais da execução do contrato.

A apresentação de BDI zerado pode caracterizar tentativa de dumping, prática desleal que distorce a competição e viola o princípio da isonomia, conforme preconizado na Lei nº 8.666/1993.

4. Aspectos Técnicos:

A ausência de BDI pode indicar falhas na análise de viabilidade técnica do projeto. Uma proposta bem fundamentada deve incluir todos os custos associados à execução, incluindo os indiretos.

O BDI também reflete a responsabilidade fiscal e técnica da empresa. Sem essa margem, a empresa pode não ter condições de cumprir com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, o que pode levar a sanções legais e contratuais.

5. Impacto na Concorrência:

Propostas com BDI zerado criam uma desvantagem injusta para concorrentes que apresentam propostas realistas e fundamentadas. Isso pode desestimular a participação de empresas idôneas e competentes em futuras licitações.

Conclusão:

Diante dos argumentos apresentados, fica claro que a planilha orçamentária com BDI zerado não atende aos princípios da economicidade, competitividade e legalidade. A aceitação de uma proposta nesses termos coloca em risco a qualidade, a viabilidade e a continuidade dos serviços contratados, além de prejudicar a isonomia entre os concorrentes.

Solicito, portanto, a revisão do edital para incluir uma planilha orçamentária que reflita adequadamente todos os custos envolvidos, garantindo a clareza, a transparência e a viabilidade técnica e econômica do processo licitatório.

Atenciosamente,

Roger Antonio de Abreu
Representante Legal
MS Pavimentação Ltda
CNPJ nº 26.088.941/0001-12

Endereço: Mato Grosso N° 539, Sala 1505, Bairro Barro Preto - Belo Horizonte - MG